



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

DECRETO Nº 42 DE 07 DE ABRIL DE 2021

PRORROGA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 08 DE 11.01.2021, QUE DECLARAU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PEQUERI POR CONTA DOS ESTRAGOS DECORRENTES DE CHUVAS INTENSAS – CÓDIGO COBRADE 1.3.2.1.4.

O **PREFEITO DE PEQUERI**, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010; com a Resolução nº 03, de 2 de julho de 1999 - Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC; inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal 12.608/2012 e Lei Municipal 1.407/2018:

CONSIDERANDO que nos meses de dezembro à março, verificou-se uma média muito acima do esperado do volume de chuva, perfazendo alto índice pluviométrico, mais do que era esperado para os referidos meses;

CONSIDERANDO que em decorrência dessas chuvas houve a ocorrência de inúmeros danos materiais e estruturais, com consideráveis prejuízos econômicos e sociais conforme registros constantes catalogados pela Secretaria de Obras e Departamento de Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

CONSIDERANDO que se torna necessária a mobilização de todo o sistema municipal de proteção e defesa civil para responder aos desastres, recuperar áreas afetadas, auxiliar materialmente a população hipossuficiente e efetivar medidas de mitigação de novos riscos;

CONSIDERANDO que as estradas vicinais do Município foram deterioradas, assim como as inúmeras obras que estão sendo executadas em locais abertos, demandando um esforço sobrenatural dos servidores públicos que laboram na Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que os estragos / danos estruturais causados pelas chuvas no Município estão pendentes de correção em razão da necessidade de aguardar a aprovação do processo e conseqüente transferência de recursos financeiros para custear os reparos – conforme processo que tramita no Secretaria Nacional da Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o prazo de validade do Decreto Municipal nº 08 de 11.01.2021, editado para vigorar num período de 90 dias, está próximo ao fim, sendo que a intensidade das chuvas persiste, exigindo incansáveis trabalhos e mobilização de esforços da Secretaria de Obras e do Departamento de Defesa Civil;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a continuidade da Situação de Emergência, ocasionada pelas chuvas intensas, provocando inundações de pontes, alagamentos, deslizamentos, quedas de árvores, inúmeros buracos nas vias públicas, comprometendo a trafegabilidade das estradas vicinais, assim como a passagem com segurança, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

algumas pontes, rompimento de diversas manilhas de esgoto em vários pontos da cidade, dentre outras afetações.

§ 1º - Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município afetadas pelos desastres nas ocorrências atendidas pela CONDEC, pela Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizadas em caso de risco iminente a:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 3º - A emergência declarada no artigo 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à normalização da situação, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação de emergência, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Parágrafo único – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência do Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a administração pública, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 4º - Considerando a caracterização de necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal, por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à situação de emergência, observada as disposições atinentes a Lei Municipal.

Art. 5º – Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 08 de 11.01.2021 por mais 90 (noventa) dias a contar do dia 11.04.2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE PEQUERI/MG, em 07 de Abril de 2021.


GLAÚCO BRAGA FÁVERO
Prefeito de Pequeri